



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 751/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento da “Casa Lar” no município de Fervedouro”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa Lar no Município de Fervedouro, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A “Casa Lar” se constitui na oferta de serviço de acolhimento em unidades residenciais, nas quais uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente, em casa que não é a sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O acolhimento na “Casa Lar” deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontra em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único - Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, sejam atendidos na mesma unidade de “Casa Lar”.

Art. 4º - O serviço de acolhimento na modalidade “Casa Lar” disponibilizar no máximo dez crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos prioritariamente oriundos do Município de Fervedouro por unidade.

Art. 5º - A “Casa Lar” poderá acolher crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios, desde que pertença a mesma comarca em situações em que se encontre em risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, através de Convênios.

Art. 6º A casa Lar terá um regimento interno aprovado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º A equipe da Casa Lar será composta por servidores públicos municipal ou por funcionários contratados pela Prefeitura que ocuparão os cargos abaixo elencadas:

- I- Diretor;
- II- Assistente Social;
- III- Psicólogo;
- IV- Nutricionista;
- V- Mãe Social;
- VI- Cuidadores;

1º A Casa Lar será dirigida e administrada pelo Diretor em parceria com o Presidente do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos e/ou empregos públicos.

Art. 8º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fervedouro, 09 de maio de 2.016.

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL